GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-004830.989.23-2 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Nova Aliança.

Exercício: 2023.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Jéssica Paola Carreta.

Advogados: Devair Amador Fernandes (OAB/SP nº 225.227) e Franklin Prado Socorro Fernandes (OAB/SP nº 234.907).

Procurador do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 24 de junho de 2025, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas apresentadas pela responsável da Mesa da Câmara Municipal de Nova Aliança, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, dando-lhe quitação nos termos do artigo 35 do mesmo Diploma legal, ficando o Poder Legislativo ciente das recomendações e determinações relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo daquelas já nele mencionadas.

Determinou, outrossim, que a equipe de fiscalização verifique em próximas inspeções a efetiva adoção das medidas noticiadas pela defesa e/ou recomendadas e determinadas nestes autos.

Esta decisão não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, quando oportuno, o arquivamento do processo.

Publique-se.

São Paulo, 24 de junho de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente em Exercício

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Relator

lsp